



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

***\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \****

Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

**INQUÉRITO CIVIL nº 160/2024  
MPRJ 2024.01298608**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**  
que celebram na forma abaixo:

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Capital/RJ**, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula nº 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente '**MINISTÉRIO PÚBLICO**';

**De outro lado,**

**CINEMARK BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.779.721/0001-41, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 920, 15º andar, São Paulo – SP, doravante denominada '**CINEMARK**';

**CONSIDERANDO:**

- ✓ os fatos relatados na representação formulada pela 'Associação Juntos por um Mundo Inclusivo' junto ao sistema de Ouvidoria Geral do MPRJ noticiando suposta irregularidade relativa à falta de oferta de assentos, com as características dimensionais e estruturais definidas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para pessoas obesas nas salas de cinema do Cinemark Brasil S/A, em desrespeito ao Decreto n. 9.404/2018.
- ✓ tratar-se, em tese, de fatos passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, eis que violadores de direitos consumeristas coletivos;
- ✓ que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em conta o modo do seu fornecimento e os resultados e os riscos que dele razoavelmente se esperam, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- ✓ que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

- ✓ que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos ou serviços, a teor do art. 6º, IV do CDC;
- ✓ que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- ✓ que o '**CINEMARK**' manifestou interesse em assinar **Termo de Ajustamento de Conduta** com este órgão ministerial para adequar a prestação do serviço;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei n. 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

## **Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS**

- a) A compromitente '**CINEMARK**' se obriga a disponibilizar assentos, com as características dimensionais e estruturais definidas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para pessoas obesas, em suas salas de cinema, de modo a se adequar aos termos do Decreto n. 9.404/2018.
- b) A compromitente '**CINEMARK**' obedecerá a um cronograma de 180 dias (cento e oitenta) dias para a conclusão da disponibilização e instalação dos assentos para pessoas obesas, nos moldes acima citados, a contar da assinatura do presente termo, a partir do que este terá vigência.
- c) A compromitente '**CINEMARK**' informa que já está realizando a disponibilização dos assentos para pessoas obesas, em algumas de suas salas de cinema, de acordo com as características dimensionais e estruturais definidas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas e com o Decreto n. 9.404/2018, destacando-se a tabela abaixo com o cronograma para a conclusão das respectivas instalações, o que passa a fazer parte do presente ajuste.

CINEMA	DATA DE CONCLUSÃO
SHOPPING DOWNTOWN	01/05/2024
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	01/05/2024
PARTAGE SÃO GONÇALO	30/07/2024
SHOPPING METROPOLITANO BARRA	30/07/2024
PLAZA SHOPPING NITEROI	30/07/2024
CARIOCA	CONCLUÍDO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

**Cláusula Segunda: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO**

- a) o não cumprimento do presente compromisso implicará à compromitente '**CINEMARK**' o pagamento de sanção pecuniária, a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica.
- b) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias.

O presente compromisso celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a compromitente '**CINEMARK**' produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá **eficácia de título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro - RJ, **03** de **maio** de 2024.

**RODRIGO TERRA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotor de Justiça

**CINEMARK BRASIL S.A.**  
Representante Legal

**» TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Minuta de TAC - IC 160-2024 - CINEMARK (com alterações).pdf

Documento número #2a8e1036-65a7-44d2-8322-db1de2b10c72

Hash do documento original (SHA256): 501ebadd27ee2152b1113fd89e02e62769ec7f35228273918d5784284448139

### Assinaturas

✓ **Carolina Evangelista Rodrigues**

CPF: 299.150.788-89

Assinou como validador em 25 abr 2024 às 14:48:11

✓ **Andrea Pupo**

CPF: 254.279.478-25

Assinou como representante legal em 25 abr 2024 às 16:33:15

✓ **Marcelo Bertini de Rezende Barbosa**

CPF: 813.071.527-91

Assinou como representante legal em 26 abr 2024 às 17:18:18

### Log

- 25 abr 2024, 14:46:31 Operador com email crodrigues@cinemark.com.br na Conta 0ff9b1b1-aaff-42b4-8e89-a7db0f8f7498 criou este documento número 2a8e1036-65a7-44d2-8322-db1de2b10c72. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2024 (14:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 abr 2024, 14:46:31 Operador com email crodrigues@cinemark.com.br na Conta 0ff9b1b1-aaff-42b4-8e89-a7db0f8f7498 adicionou à Lista de Assinatura: crodrigues@cinemark.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Evangelista Rodrigues.
- 25 abr 2024, 14:46:31 Operador com email crodrigues@cinemark.com.br na Conta 0ff9b1b1-aaff-42b4-8e89-a7db0f8f7498 adicionou à Lista de Assinatura: apupo@cinemark.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Pupo.
- 25 abr 2024, 14:46:31 Operador com email crodrigues@cinemark.com.br na Conta 0ff9b1b1-aaff-42b4-8e89-a7db0f8f7498 adicionou à Lista de Assinatura: mbertini@cinemark.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Bertini de Rezende Barbosa e CPF 813.071.527-91.

- 
- 25 abr 2024, 14:48:11 Carolina Evangelista Rodrigues assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail crodrigues@cinemark.com.br. CPF informado: 299.150.788-89. IP: 200.152.203.138. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 16:33:15 Andrea Pupo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail apupo@cinemark.com.br. CPF informado: 254.279.478-25. IP: 200.152.203.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.623075 e longitude -46.69743. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2024, 17:18:19 Marcelo Bertini de Rezende Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mbertini@cinemark.com.br. CPF informado: 813.071.527-91. IP: 179.100.99.64. Componente de assinatura versão 1.836.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2024, 17:18:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2a8e1036-65a7-44d2-8322-db1de2b10c72.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2a8e1036-65a7-44d2-8322-db1de2b10c72, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).